



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI Nº 1.847, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DO INCISO II, DO ART. 3º, DA LEI Nº. 1.787, DE 14 DE ABRIL DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio - SP, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O inciso II, do art. 3º, da Lei nº. 1.787, de 14 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Omissis....

I - Omissis....

a. Omissis....

b. Omissis....

c. Omissis....

d. Omissis....

II - Dos representantes da Sociedade Civil:

a. Omissis....

b. Omissis....

c. 02 (dois) representantes dos usuários do SUAS; (NR)

d. revogado."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e / ou afixação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.


RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal